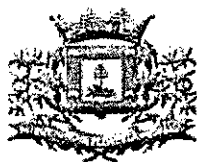


NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
com o trabalho
em uniao >>>**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00017

CONTRATO Nº: 00055/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R 17 DE JULHO, 263 - CENTRO - CUITÉ - PB, CNPJ nº 05.658.533/0001-89, neste ato representado por **PLÁCIDO DE ALMEIDA NETO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 76, Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 008.482.324-02, Carteira de Identidade nº 1.658.540 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00017/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

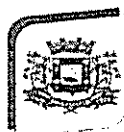
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00017/2025 - 04, de 17 de Março de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E TRANSPORTE DE DADOS, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00017/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.900,00 (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	1GB internet: Link de acesso à internet e transporte de dados, com velocidade de 1gbps (um gigabit por segundo), com bloco de IP fixo e público, por meio de fibra óptica, com manutenção e suporte técnico, distribuídos em até 35 pontos de atendimentos nos prédios da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, compreendendo: a) Serviço Internet com Conexão 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, a custo fixo mensal e independente de tempo de utilização, com instalação, suporte técnico e manutenção por conta da empresa contratada; b) Os equipamentos instalados serão em fibra óptica (ONU), da qual já possui a tecnologia WIFI e cabo "drop" de fibra óptica com seus respectivos conectores e terminações; c) Sistema de Comodato: os equipamentos e cabos em comodato serão da empresa, porém como estão "cedidos" para uso do cliente, é responsabilidade do mesmo zelar pela conservação e	UND	10	3.890,00	38.900,00



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
com o trabalho
único >>>**

manutenção dos mesmos. Caso surja defeitos nos equipamentos/ cabos em comodato, desde que esse defeito tenha surgido por causas de defeito de fabricação ou naturais (relâmpagos, perda de sinal, perda de potência, entre outros), é de responsabilidade da empresa substituir sem nenhum custo para o município. Caso surja defeito nos equipamentos/cabos em comodato por questão de mal uso, conservação ou descuido (rede de energia mal projetada e oscilações constantes de energia, fazendo com que o equipamento sofra algum tipo de curto, pancadas com algum tipo de objeto ou até mesmo quedas) fica a cargo do contratante custear os valores de reposição do mesmo.				
Total:				38.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 GABINETE DO PREFEITO

04.122.1002.2002 MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO

02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1002.2004 MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO

03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO FISCAL 157.000

04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL

05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.2019 MANTER ATIV AÇÕES EDUCATIVAS – OUTROS REC FNDE

12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

12.361.2001.2024 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

12.365.2001.2026 MANTER ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL

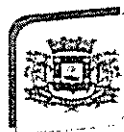
12.365.2001.2027 MANTER ATIV EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB

12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES

12.366.2001.2030 MANTER ATIV DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL – ETI

07.00 FUNDO MUN DE SAÚDE – S.M.S.

10.122.2002.2031 MANTER ATIV CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA
10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS
10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO
08.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.10 FUNDO MUN ASSIT SOCIAL
08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)
08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM
15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA
10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.2004.2055 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES
11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE
26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE
12.00 SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
08.243.2003.2042 MANTER ATIV FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA
14.422.1002.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF
542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT
543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

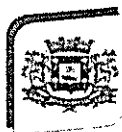
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

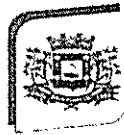
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado



pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 19 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:6760070
0468 Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br PLACIDO DE ALMEIDA NETO
Data: 19/03/2025 17:30:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITORIO LTDA**
PLÁCIDO DE ALMEIDA NETO
008.482.324-02

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 20 de Março de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUSPENSÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 07 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 21 de Março de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRETENÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.** Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 16 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 20 de Março de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO

(PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA)

(EXTRATO DE CONTRATO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E TRANSPORTE DE DADOS POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A DEMANDAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025. DOTAÇÃO: 01.00. GABINETE DO PREFEITO 04.122.002.2002.3 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO. 02.00. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004. MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 03.00. SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2007. MANTER ATIV. TESOUREARIA. CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.00. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 157.000.04.124.1002.2008. MANTER ATIV. SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 05.00. SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013. MANTER ATIV. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 06.00. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2019. MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2019. MANTER ATIVIDADES EDUCATIVAS - OUTROS (REC.FNDE) 12.361.2001.2022. MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL (FNDE) 12.361.2001.2023. MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 12.361.2001.2024. MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 12.365.2001.2026. MANTER ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.2001.2027. MANTER ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 12.365.2001.2029. MANTER ATIV. APOIO À CRECHES 12.366.2001.2030. MANTER ATIV. DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL ETI 107.00. FUNDO MUN. DE SAÚDE - S.M.S. 10.122.2002.2031. MANTER ATIV. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2033. MANUTENÇÃO DE ASP. - BLC. CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2036. MANUTENÇÃO DE ASP. - BLC. CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2037. MANTER ATIVIDADES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS 10.302.2002.2038. MANTER ATIVIDADES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - CONVENIO 08.00. SECRETARIA DE SAÚDE SOCIAL 08.10. FUNDO MUN. ASS. SOCIAL 08.122.2003.2040. FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCFI) 08.245.2003.2046. BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCEV/ACES/SUAS) 08.122.1002.2065. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS 09.00. SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISMO 15.452.1002.2052. MANTER ATIV. SEC. SERV. URBANOS E INFRAESTRUTURA 10.00. SEC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO 27.812.2004.2055. MANTER ATIV. SETOR DE

ESPORTES 11.00. SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.782.1002.2056. MANTER ATIV. DA SEC. DE TRANSPORTE 12.00. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P. MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 08.243.2003.2042. MANTER ATIV. FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA 14.122.1002.2060. MANTER ATIVIDADES DA SEC. DE P.P. MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 33.90.39.01. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500. (Recursos não Vinculados de Impostos 540. Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541. Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542. Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 543. Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 551. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 569. Outras Transferências de Recursos do FNDE 600. Transferências Fundo a Fundo (de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS) 661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta - CT Nº 00055/2025 - 19.03.25 - PB.NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - R\$ 38.900,00

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2025

Torna público A REVOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 0009/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção nos veículos do Município de Pedra Branca, O PROCESSO FOI REVOGADO POR VICIUS INSANAVEIS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Pedra Branca-PB, 28 de Fevereiro de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0085/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2025 - FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS DO PE 2005/2024 COM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2028/2024 - FMS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

20.302.3007.2089 - Manutenção das atividades da Clínica de Fisioterapia de Pedras de Fogo

10.301.3006.2093 - Manutenção das Atividades do CEO

10.302.3007.2096 - Manutenção das atividades da Policlínica Municipal

10.302.3008.2097 - Manutenção das Atividades do Hospital Distrital de Pedras de Fogo

10.122.2032.2103 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

10.302.3008.2196 - Manutenção das Atividades do SAMU

10.305.3009.2272 - Manutenção das Atividades das Unidades de Zoonoses

10.301.3006.2082 - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.3000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 18/03/2025;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 10.490.987/0001-23

CONTRATADO: EMPRESA NMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS

LTDA - CNPJ nº 15.218.561/0001-39

VALOR TOTAL: R\$ 15.127,50 (Quinze mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO

POR HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA

GESTOR DO FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0086/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2025 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS ITENS FRACASSADOS DO PE 2005/2024 COM MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2028/2024 - FMS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

20.302.3007.2089 - Manutenção das atividades da Clínica de Fisioterapia de Pedras de Fogo

10.301.3006.2093 - Manutenção das Atividades do CEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRETENÇA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDEER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 16 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h as 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 20 de Março de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA - Pregoeiro Oficial

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00018/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 17/03/2025.

- EXTRATO DE CONTRATO**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET E TRANSPORTE DE DADOS, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00017/2025. DOTAÇÃO: 01.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2002 MANTER ATIV GABINETE DO PREFEITO 02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV SEC DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANTER

ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTAO FISCAL 157.000 04.124.1002.2008
 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA
 SECRETARIA DA AGRICULTURA 06.00 SECRETARIA DE EDUCACAO 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE
 EDUCACAO 12.361.2001.2019 MANTER ATIV ACOES EDUCATIVAS – OUTROS REC FNDE 12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO
 FUNDAMENTAL – MDE 12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 12.361.2001.2024 MANTER ATIV ENSINO
 FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12.365.2001.2026 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL 12.365.2001.2027 MANTER ATIV EDUCACAO INFANTIL
 – FUNDEB 12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES 12.366.2001.2030 MANTER ATIV DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL – ETI 07.00
 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.122.2002.2031 MANTER ATIV CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2002.2033 MANUTENCAO DE
 ASP – BLC CUSTEIO ATENCAO BASICA 10.302.2002.2036 MANUTENCAO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 10.302.2002.2037 MANTER ACOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE
 SAUDE – CONVENIO 08.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 08.10 FUNDO MUN ASSIT SOCIAL 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO
 CONTROLE SOCIAL 08.243.2003.2043 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF) 08.245.2003.2046 BLOCO DE
 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 09.00 SEC. TRANSP., OBRAS E
 URBANISM 15.452.1002.2052 MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 10.00 SEC CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
 27.812.2004.2055 MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE
 TRANSPORTE 12.00 SECRETARIA DE POLITICAS PUBLICAS P/ MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 08.243.2003.2042 MANTER ATIV
 FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA 14.422.1002.2060 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E
 ADOLESCENTES 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540
 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542
 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 551
 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
 Saúde 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de
 Assistência Social. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº
 00055/2025 - 19.03.25 - PB NET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 38.900,00.